



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 580/1995

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 4.109/93, QUE AUTORIZA O DAE A ISENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO VARJÃO E BAIRRO IVOTURUCAIA DA TARIFA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO, NA CONDIÇÃO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

23/08/1995

Data de Publicação

25/08/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 627/1995](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

Autor: MESA

Câmara Municipal de Jundiaí
São PauloGABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.823)DECRETO LEGISLATIVO Nº 580, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.109/93, que autoriza o DAE a isentar proprietários de imóveis do Bairro Varjão e Bairro Iboturucaia da tarifa de ligação de esgoto, na condição que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de agosto de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

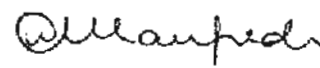
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.109, de 29 de março de 1993, em vista de Acórdão de 15 de março de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 21.861-0/2.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.